



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2008 DE 18 de junho de 2008

"Dispõe sobre Extingue Cargo de ADI e Monitor de Creche, cria cargo de Professor de Creche, apostilamento e dá outras providências"

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo o cargo de Professor de Creche, na exata quantidade dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Monitor de Creche, criados por lei municipal, considerando-se estes, em extinção, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 2º - Ficam automaticamente enquadrados como Professor de Creche, os atuais ocupantes do cargo de ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Monitor de Creche, que atendam aos requisitos mínimos descritos no anexo I da presente lei, mediante apostilamento.

Parágrafo Único: Os ocupantes do cargo de ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Monitor de Creche, por ocasião do provimento supracitado, não atender ao requisito de habilitação necessário, poderá ser enquadrado no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta lei.

Art. 3º - O Professor adjunto quando na regência de classe e/ou aulas terá sua remuneração calculada com base no valor da hora aula do Professor PEB I e/ou PEB II, conforme o caso, de acordo com a classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescidas as vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de junho de 2008.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Helaise Farias Padovan
Diretora Administrativa



ANEXO I CARGO DE PROFESSOR DE CRECHE

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Creche

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação mínima em segundo grau com habilitação para o magistério e/ou licenciatura plena em pedagogia, para a docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental.

ATRIBUIÇÕES

1. **Docência na educação básica**, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Planeja e executa trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social.

1.2 – Ministra aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita.

1.3 – elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do trabalho desenvolvido.

1.4 – Desenvolve nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com sua educação.

1.5 – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 17 Quinta-feira, 19 de junho de 2008. EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

E-mail: prefeitura@sandovalina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2008 DE 18 de junho de 2008

"Dispõe sobre Extingue Cargo de ADI e Monitor de Creche, cria cargo de Professor de Creche, apostilamento e dá outras providências"

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo o cargo de Professor de Creche, na exata quantidade dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Monitor de Creche, criados por lei municipal, considerando-se estes, em extinção, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 2º - Ficam automaticamente enquadrados como Professor de Creche, os atuais ocupantes do cargo de ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Monitor de Creche, que atendam aos requisitos mínimos descritos no anexo I da presente lei, mediante apostilamento.

Parágrafo Único: Os ocupantes do cargo de ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Monitor de Creche, por ocasião do provimento supracitado, não atender ao requisito de habilitação necessário, poderá ser enquadrado no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta lei.

Art. 3º - O Professor adjunto quando na regência de classe e/ou aulas terá sua remuneração calculada com base no valor da hora aula do Professor PEB I e/ou PEB II, conforme o caso, de acordo com a classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescidas as vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de junho de 2008.

Divaldo Pereira de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Helaise Farias Padovan

Diretora Administrativa

ANEXO I

CARGO DE PROFESSOR DE CRECHE

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Creche

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação mínima em segundo grau com habilitação para o magistério e/ou licenciatura plena em pedagogia, para a docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental.

ATRIBUIÇÕES

1. Docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 - Planeja e executa trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social.

1.2 - Ministra aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita.

1.3 - elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do trabalho desenvolvido.

1.4 - Desenvolve nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com sua educação.

1.5 - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.